



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PR Nº 2/2026

Acrescenta dispositivos à Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, para regulamentar a realização de atividades parlamentares de forma híbrida ou remota, em caráter excepcional.

Art. 1º A Resolução nº 196, de 20 de dezembro de 2016, da Câmara Municipal de Assis, passa a vigorar acrescida do TÍTULO XI-A, com a seguinte redação:

“TÍTULO XI-A

DA AUTORIZAÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO E EXERCÍCIO DE FORMA HÍBRIDA OU REMOTA DAS ATIVIDADES PARLAMENTARES

Art. 291-A. Será admitida, em caráter excepcional, a participação de vereador e o exercício de atividades parlamentares de forma híbrida ou remota nas sessões plenárias ordinárias e extraordinárias, nas reuniões das comissões permanentes e temporárias, bem como nas audiências públicas realizadas, desde que ocorridas no Plenário da Câmara Municipal de Assis nos termos deste Regimento.

Art. 291-B. A participação de forma remota somente será autorizada em situação de ameaça à integridade física, devidamente comprovada com ocorrência registrada na Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, devendo o vereador estar sob acompanhamento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) ou outro programa do Governo Federal que vier a substituir este.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 291-C. A participação das atividades legislativas de forma híbrida ou remota dependerá de requerimento do Vereador interessado, deliberação em Plenário com caráter vinculante e posterior ato da Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Assis poderá ser consultada e emitir parecer opinativo, não vinculante, sobre o requerimento.

Art. 291-D. A participação de forma híbrida ou remota ocorrerá por meio de sistema eletrônico que permita, no mínimo:

I – identificação do Vereador;

II – comunicação em áudio e vídeo em tempo real;

III – registro de presença;

IV – registro de voto;

V – publicidade dos atos.

Art. 291-E. O Vereador em participação de forma híbrida ou remota será considerado presente para todos os efeitos regimentais, inclusive para fins de quórum e votação.

Art. 291-F. As sessões e reuniões com participação de forma híbrida/remota deverão ser gravadas e registradas em ata, com o registro da participação de todos os Vereadores participantes.

Art. 291-G. Na ocorrência de problemas técnicos que impeçam a participação nas atividades parlamentares em formato híbrido ou remoto, o Presidente da Câmara Municipal, os Presidentes das Comissões Permanentes e Temporárias ou quem estiver presidindo audiência pública, conforme o caso, suspenderão os trabalhos pelo prazo de até 30 (trinta) minutos, prorrogável uma única vez por, no máximo, igual período, a critério do respectivo Presidente.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

Parágrafo único. Persistindo a impossibilidade técnica após o prazo máximo de 1 (uma) hora, será encerrada a sessão ordinária ou a reunião ordinária de Comissão Permanente em que se verificar o problema, devendo todas as proposições e demais matérias sujeitas à deliberação que não tenham sido apreciadas ser automaticamente transferidas para a sessão ou reunião ordinária subsequente, conforme o caso.

Art. 291-H. Deverá o vereador com direito à participação remota nas sessões e atividades parlamentares reduzir a circulação em espaços de uso público em geral, visando diminuir potenciais oportunidades para novas ocorrências que comprometam sua integridade.

§ 1º Em caso de descumprimento injustificado da limitação imposta no caput deste artigo, o plenário poderá deliberar, mediante provocação, pela manutenção ou revogação da autorização concedida.

§ 2º A presente autorização poderá ser imediatamente revogada nos seguintes casos:

I – por iniciativa do vereador solicitante;

II – por deliberação do plenário;

III – pelo término do acompanhamento do Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos, Comunicadores e Ambientalistas (PPDDH) ou outro programa do Governo Federal que venha a substituir o mesmo;

IV – com a conclusão do inquérito policial ou, se for o caso, decisão judicial.

Art. 291-I. Compete à Câmara Municipal de Assis implementar os sistemas necessários para viabilizar a realização das atividades parlamentares em formato híbrido ou remoto de que trata este título.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 4

Art. 291-J. A faculdade prevista neste Título somente será disponibilizada após a efetiva implementação dos sistemas necessários à realização das atividades parlamentares em formato híbrido ou remoto.

Art. 291-K. Compete à Mesa Diretora regulamentar os procedimentos técnicos necessários ao cumprimento deste Título.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 24 de abril de 2026.

Mesa Diretora:

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente

FÁBIO ALEX NUNES
Vice-Presidente

FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

JOÃO DA SILVA FILHO
2º Secretário





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 5

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Substitutivo ao Projeto de Resolução nº 2/2026 tem por objetivo promover ajustes pontuais no Regimento Interno da Câmara Municipal de Assis, visando ao aperfeiçoamento e adequação das normas regimentais à realidade prática dos trabalhos legislativos.

A proposta visa instituir disciplina específica sobre a participação remota de Vereadores nas sessões plenárias, reuniões de comissões e demais atividades legislativas, mediante a criação do Título XI-A. A regulamentação busca conferir segurança jurídica a situações excepcionais, estabelecendo critérios, requisitos e garantias para sua utilização, deixando claro seu caráter não rotineiro e condicionado a circunstâncias devidamente justificadas.

São definidos parâmetros mínimos para a participação remota, incluindo a necessidade de identificação do parlamentar, comunicação em tempo real, registro de presença e votação, bem como a publicidade dos atos, assegurando a regularidade dos trabalhos legislativos.

O projeto visa atender às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP) e do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, considerando, inclusive, orientação deste último em situação concreta envolvendo risco à segurança de parlamentar, na qual foi recomendada a adoção de mecanismos que possibilitem a participação remota. Nesse contexto, a proposta promove a adequação normativa necessária, em consonância com as boas práticas indicadas pelos órgãos de controle, de modo a assegurar a continuidade dos trabalhos legislativos com observância da legalidade, segurança institucional e regularidade dos atos.

Por fim, atribui-se à Mesa Diretora a competência para regulamentar os aspectos técnicos necessários à implementação das disposições, permitindo a adequada operacionalização do sistema.

Dessa forma, o projeto contribui para o aprimoramento do funcionamento institucional da Câmara Municipal, promovendo maior segurança normativa e eficiência nos trabalhos legislativos.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 6

Assis, 24 de abril de 2026.

Mesa Diretora:

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente

FÁBIO ALEX NUNES
Vice-Presidente

FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA
1º Secretário

JOÃO DA SILVA FILHO
2º Secretário



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6244-7ABB-7758-BA66



Para validar visite https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 6244-7ABB-7758-BA66